



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1248

GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 16/2013.

EMENTA

O presente Projeto de Lei nº. 16/2013, Disciplina a Manutenção, Manejo e Transporte de Animais por Pet e/ou Clínica Veterinária no Município do Recife e dá outras Providências.

Histórico

A **Comissão de Higiene, Saúde e Bem Estar Social** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 16/2013**, de autoria do Vereador Eriberto Rafael, tendo sido designada como relatora a Vereadora Aimée Carvalho.

Análise

O projeto de lei em comento visa à regulamentação sobre os serviços prestados por pet shops com relação aos cuidados de banho, tosa, consulta, transporte de animais e afins.

Desde então, vale salientar, que um dos maiores problemas encontrados neste tipo de estabelecimento diz respeito à falta de fiscalização tanto na estrutura como em relação aos tratos com os animais.

Considerando, a proteção animal sob a ótica constitucional, percebe-se a plausibilidade da referida propositura.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1248

GABINETE DA VEREADORA **AIMÉE CARVALHO**
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

É de bom alvitre salientar que, diante da complexidade do bem jurídico ambiente, não há como restringir a tutela ambiental a um único bem, pois, o meio ambiente é uma totalidade, alcançando dessa forma a proteção dos animais.

Em suma, aos animais deveriam ser observados critérios enfáticos para uma maior proteção. Apesar da constituição não defini-los como tendo **direitos fundamentais**, que são concernentes aos seres humanos, são eles **tutelados pela constituição**, não podendo assim deixar de protegê-los justamente pela base do **art. 225, inciso VIII**, assim transcritos:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**”.

A presente proposta também segue o entendimento da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que possui como objetivo maior a proteção dos animais da ação “devastadora” dos homens.

O Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais é bem claro quando aduz: **“Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.”**



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1248

GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Além mais, essa visão protecionista das espécies encontra-se arraigada nas normas previstas no Capítulo V dos Crimes Contra o Meio Ambiente, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Conclusão

Nesse diapasão, percebe-se, que o projeto em comento faz jus pela sua aprovação por atender os ditames constitucionais e legais, ora já expostos.

E instada a opinar sobre o assunto em pauta e consoante tais conclusões, pugno pela **APROVAÇÃO do PLO nº 16/2013**, tendo em vista a defesa da saúde e do bem estar animal.

É o parecer.

Recife, 22 de Abril de 2013.

Rogério de Lucca

Presidente

Almir Fernando

Vice Presidente

Aimée Carvalho

Membro Efetivo – Relatora

Eduardo Chera

Suplente

Jairo Brito

Suplente



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1248

GABINETE DA VEREADORA **AIMÉE CARVALHO**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL